



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.258
de 20 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a conduta dos agentes públicos do município de Jandira no período pré-eleitoral, e dá providências correlatas”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

D E C R E T O

Art. 1º. Todos os agentes públicos do Município de Jandira, servidores ou não, deverão rigorosamente observar quanto aos seus atos e condutas, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as regras a serem obedecidas nas eleições de 2020, notadamente as contidas nos artigos 73 a 78 do referido diploma legal.

Art. 2º. A inobservância deste Decreto acarretará sanções de ordem disciplinar.

Art. 3º. O presente Decreto deverá ser fixado em lugar visível em todas as Secretarias e Departamentos Municipais.

Art. 4º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração a fiscalização do cumprimento deste decreto e, constatada eventuais irregularidades deverá encaminhar a Procuradoria Geral do Município, para apuração e aplicação de eventual penalidades.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 20 de julho de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo